



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 5082, DE 2009

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso III do art. 7º, conforme abaixo

Art. 7º (...)

III - dispor sobre matéria de fato ou de direito ~~sem observar os limites do conflito ou litígio~~.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda propõe excluir da redação original a expressão “sem observar os limites do conflito ou litígio”. O conceito de conflito é ambíguo e não está definido na legislação tributária, dando margem a entender que poderiam estar compreendidos discussões anteriores à própria constituição do crédito tributário.

Da maneira como está a redação, ela nega sistematicamente o Código Tributário Nacional, pois, conforme reza o art. 150, inciso III, do referido diploma legal, a transação é uma modalidade de extinção do crédito tributário.

A aceitação da extinção de conflitos pode compreender situações em que sequer exista o crédito tributário constituído.

Para situações em que haja divergência entre o posicionamento público e o interesse privado (conflito) e ainda não haja crédito tributário constituído, já existem institutos capazes de chegar a soluções satisfatórias.

Não há, então, necessidade de incluir os conflitos, de forma generalizada, no rol das aplicações da transação.

Brasília, 10 de junho de 2009.

**PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS**